

COLETA DE PREÇOS nº 012/2020

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de COLETA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h* do dia 19/03/2020.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 08h* do dia 20/03/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h* do dia 23/03/2020.

*Horário de Brasília

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 20 (vinte) Torniquetes Pneumáticos completos (Torniquete, pedestal de transporte, cabos e braçadeiras), microprocessados, de canal duplo, para uso em procedimentos cirúrgicos ("Equipamentos"), conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas que compõem o Anexo II deste Edital – Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente COLETA DE PREÇOS é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

3. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis:

Anexo I – Ficha Cadastral;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, as empresas cuja atividade seja compatível com o objeto desta seleção de fornecedores, e que satisfaçam todas as condições de habilitação previstas neste Edital e nos seus Anexos.

4.2. As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sítio www.publinexo.com.br.

4.3. É vedada a participação nesta seleção de fornecedores de sociedade empresária:

4.3.1. Estrangeira que não esteja apta a funcionar no Brasil;

4.3.2. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;

4.3.3. Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;

4.3.4. Que tenha sido apenada com a sanção de suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Rede Sarah;

4.3.5. Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.6. Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

4.3.7. Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;

4.3.8. Que empregue familiar de funcionário da Rede Sarah, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação.

4.3.8.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e

4.3.9. Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a Rede Sarah há menos de 1 (um) ano.

4.3.9.1. A comprovação do atendimento às vedações contidas nos subitens 4.3.8 e 4.3.9 ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A Plataforma Publinexo é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.

5.2. O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.publinexo.com.br**.

5.3. Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.

5.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.

5.6. Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A proposta deverá ser cadastrada no endereço **www.publinexo.com.br**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

6.1.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

6.1.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade; e

6.1.3. Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária.

6.2. No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações";

6.3. Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital;

6.4. A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.6. A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.6.1. No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá à sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;

6.6.2. Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:

6.6.2.1. Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital; e

6.6.2.2. Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta

das demais proponentes;

6.6.2.3. Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital; e

6.6.2.4. Contenham irregularidades insanáveis.

6.7. A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

6.8. A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.

6.9. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.

6.12. A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.

6.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.

6.14. Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.

6.15. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.

6.16. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

6.17. Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

6.18. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital

e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

8.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

8.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

8.2. A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

8.2.1. Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.

8.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.5. Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

8.6 Documentação relativa à habilitação jurídica:

8.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

8.6.2. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

8.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.6.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil; e

8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

8.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e

8.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.8 É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

8.9. Documentação relativa à qualificação técnica:

8.9.1. Apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da Proponente, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

8.9.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa forneceu equipamentos compatíveis em característica com o objeto do presente Edital.

8.9.3. Para fins de comprovação da habilitação técnica, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, o fornecimento de Torniquete Pneumático completo (Torniquete, pedestal de transporte, cabos e braçadeiras) microprocessados, de canal duplo contemplando, funcionamento e manutenção preventiva e corretiva.

8.9.4. Será exigida da empresa vencedora da Seleção de Fornecedores a declaração de revendedora e/ou distribuidora autorizada do fabricante quanto à comercialização, fornecimento de peças e insumos, manutenção preventiva, corretiva, bem como assistência técnica no Brasil, mediante documento emitido e assinado pelo fabricante, manual do produto onde conste o(s) prestador(es) autorizado(s) ou informação específica sobre a assistência constante em site oficial do fabricante.

8.9.5. Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria, constando a responsabilidade técnica da empresa;

8.9.6. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede da Empresa, não sendo aceitos protocolos para autorização de funcionamento;

8.9.7. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da Empresa;

8.9.8. O produto deverá ser certificado pelo INMETRO, quando exigido;

8.9.9. Certificado de Registro do Produto do Material junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido;

8.9.10. Na eventualidade do Produto ofertado ser considerado isento de registro, esta isenção deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração de

notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

8.9.11. Em caso de pendência quanto à renovação do certificado de registro do material junto à ANVISA, o fornecedor deverá apresentar o respectivo pedido de revalidação, original ou cópia autenticada, para análise e decisão a critério da APS.

8.10. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

8.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.10.1.1. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

8.10.2. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;

8.10.3. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).

8.10.4. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.10.5. É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL

9.1. Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 8 e 17 horas, através da plataforma PUBLINEXO.

9.2. Não serão admitidos e respondidos pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

9.3. Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.2. Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.

10.5. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivadamente.

10.6. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.7. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.7.1. Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, o fornecedor que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do fornecedor, conforme a gravidade da sua conduta.

13. DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Os produtos deverão ser entregues, instalados e em perfeito funcionamento, em dia e horário comercial, no endereço abaixo:

Unidade da Rede SARAH	Quantidade	Endereço
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA – CENTRO	08	SMHS Q. 301/501, Conj. A – CEP: 70335-901 Brasília-DF
HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE	04	Av. Amazonas, 5953, Gameleira – CEP: 30510-000 – Belo Horizonte-MG
HOSPITAL SARAH SÃO LUIS	04	Av. Luis Rocha, s/n, Monte Castelo, CEP: 65035-270 – São Luis-MA
HOSPITAL SARAH SALVADOR	04	Av. Tancredo Neves, 2782, Caminho das Árvores – Salvador – BA – CEP:41820-900

14. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

14.2. No ato do pagamento, a Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:

14.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

14.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

15. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação em seleção de fornecedores da Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas e do Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah.

16.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga a Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão da APS, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

16.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da competitividade entre os interessados.

16.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará na desclassificação ou inabilitação do fornecedor.

16.5. É facultado à Rede SARAH, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Rede SARAH.

16.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 9 de março de 2020.

Beltrão Advocacia
& Consultoria



Ângelo Garcez da Luz
Área de Recursos Materiais



Robson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais



Célia Corrêa
Diretora - Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL *:		
NOME FANTASIA (se houver) :		
ENDEREÇO *:		
BAIRRO *:		
CEP *:		
CIDADE/ESTADO *:		
CNPJ/CPF *:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL :		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :		
		DADOS FISCAIS (Tributação) *
		() ME/EPP – <u>Não</u> Optante pelo Simples
		() ME/EPP – Optante pelo Simples
		() Substituição Tributária/Regime Especial

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	

(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

* campos obrigatórios

DADOS BANCÁRIOS (para recebimento de pagamento para o CNPJ informado) A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *: ☐ Crédito em conta corrente ☐ Boleto Bancário ☐ Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento
--

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

Nº e Nome do Banco:	
Nº da agência:	
Conta Corrente:	
Local:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ (para recebimento de pagamento centralizado)
--

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :	
--------	--

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

ENDEREÇO DO SITE (se houver)
--

ATIVIDADE COMERCIAL
--

☐ Fabricante
☐ Distribuidor
☐ Atacadista
☐ Representante Comercial
☐ Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

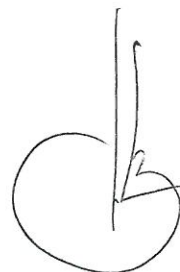
CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS
Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
4. DA PROPOSTA DE PREÇOS
5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
6. DA AMOSTRA
7. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA
8. DA EDUCAÇÃO CONTINUADA
9. DO PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12. DO PAGAMENTO
13. DA FISCALIZAÇÃO
14. DOS ANEXOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 20 (Vinte) Torniquetes Pneumáticos completos (Torniquete, pedestal de transporte, cabos e braçadeiras), microprocessados, de canal duplo, controle e exibição dos eventos em tempo real, alarmes visuais e sonoros para uso em procedimentos cirúrgicos, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Anexo I – Especificações Técnicas**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição desses Equipamentos atenderá às necessidades das demandas cirúrgicas das Unidades da Rede SARAH, localizadas em Brasília/DF, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG e São Luís/MA.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação será efetuada com base na seguinte fundamentação legal vigente, especialmente:

- a) Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;
- b) Normas da ABNT, no que couber;
- c) Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências);
- d) Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências);
- e) RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015 (Define os requisitos do cadastro de produtos médicos);
- f) RESOLUÇÃO-RDC ANVISA Nº 260, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002 (D.O.U. de 03/10/02) Dispõe sobre produtos para saúde sujeitos ao cadastramento previsto no Art. 3º da Resolução RDC nº 185/01;
- g) RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC ANVISA Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 (trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);



- h) RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 27, DE 21 DE JUNHO DE 2011 (Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária);
- i) RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC ANVISA Nº 81, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária;
- j) NBR IEC 60601-1 (Equipamento eletromédico - Parte 1: Requisitos gerais para a segurança básica e desempenho essencial);
- k) Portaria INMETRO n.º 86, de 03 de abril de 2006 (Regulamento de Avaliação da Conformidade para Equipamentos Eletromédicos);
- l) Demais Normas do INMETRO, no que couber;
- m) Demais Normas da ANVISA, no que couber;
- n) Código Civil Brasileiro, no que couber; e
- o) Código de Defesa do Consumidor.
- p) Orientações do fabricante e manual do produto;

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A Empresa deverá consignar o valor unitário, valor total e a descrição detalhada do produto ofertado para o item sobre o qual deseja enviar proposta, indicando marca, modelo e o prazo de garantia, conforme **Anexo II - Planilha de Formação de Preços**.
- 4.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, instalação, funcionamento, treinamento (operação e manutenção), plano de manutenção preventiva, fretes, taxas e todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos.
- 4.3 A Empresa deverá indicar na sua proposta comercial os requisitos de instalação dos equipamentos, considerando as características do espaço físico, condicionantes ambientais e infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento do equipamento.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da Proponente, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo.
- 5.2 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa forneceu equipamentos compatíveis em característica com o objeto da presente licitação.
- 5.3 Para fins de comprovação da habilitação técnica, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, o fornecimento dos Torniquetes Pneumáticos



completos (Torniquete, pedestal de transporte, cabos e braçadeiras), microprocessados, de canal duplo, controle e exibição dos eventos em tempo real, alarmes visuais e sonoros para uso em procedimentos cirúrgicos, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4 Será exigida da empresa vencedora da Seleção de Fornecedores a declaração de revendedora e/ou distribuidora autorizada do fabricante quanto à comercialização, fornecimento de peças e insumos, manutenção preventiva, corretiva, bem como assistência técnica no Brasil, mediante documento emitido e assinado pelo fabricante, manual do produto onde conste o(s) prestador(es) autorizado(s) ou informação específica sobre a assistência constante em site oficial do fabricante).

5.5 Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria, constando a responsabilidade técnica da empresa;

5.6 Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede da Empresa, não sendo aceitos protocolos para autorização de funcionamento;

5.7 Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da Empresa;

5.8 O produto deverá ser certificado pelo INMETRO, quando exigido;

5.9 Certificado de Registro do Produto do Material junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

5.10 Na eventualidade do Produto ofertado ser considerado isento de registro, esta isenção deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

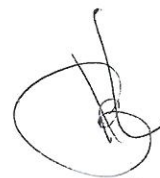
5.11 Em caso de pendência quanto à renovação do certificado de registro do material junto à ANVISA, o fornecedor deverá apresentar o respectivo pedido de revalidação, original ou cópia autenticada, para análise e decisão a critério da APS.

6. DA AMOSTRA

6.1 A Rede SARAH poderá exigir da empresa vencedora classificada temporariamente em primeiro lugar a amostra do produto, para averiguar os padrões mínimos de qualidade, bem como a compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas constantes deste Termo.

6.2 A amostra deverá ser encaminhada ao Setor de Almoxarifado da Rede SARAH, localizado no SMHS Q. 301/501, Conj. A – CEP: 70335-901 – Brasília-DF, no horário das 10h00 às 18h00 horas, no prazo de dez dias corridos, contados da solicitação.

6.3 O Produto para prova de conceito deverá estar devidamente identificado com o nome do fornecedor, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, marca, número de referência, código, modelo do Produto, de forma a permitir melhor análise técnica dos Torniquetes Pneumáticos completos (Torniquete, pedestal de transporte, cabos e



braçadeiras), microprocessados, de canal duplo, controle e exibição dos eventos em tempo real, alarmes visuais e sonoros para uso em procedimentos cirúrgicos, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

6.4 A empresa deverá disponibilizar um profissional Especialista para acompanhar a avaliação da amostra e sanar quaisquer dúvidas sobre o funcionamento e especificações técnicas dos Torniquetes Pneumáticos completos (Torniquete, pedestal de transporte, cabos e braçadeiras), microprocessados, de canal duplo, controle e exibição dos eventos em tempo real, alarmes visuais e sonoros para uso em procedimentos cirúrgicos, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

6.5 A área técnica da Rede SARAH averiguará se a amostra contém todos os componentes de hardware exigidos nas Especificações Técnicas dos Produtos do Edital.

6.6 Após averiguação de todos os componentes de hardware exigidos, o software será testado no que tange à funcionalidade e à capacidade de configuração dos Torniquetes Pneumáticos completos (Torniquete, pedestal de transporte, cabos e braçadeiras), microprocessados, de canal duplo. A Rede SARAH, por conta própria, poderá submeter os Produtos a laboratório independente, para conferir os parâmetros exigidos nas especificações técnicas.

6.7 Estão dispensadas da prova de conceito as marcas já testadas e aprovadas pelos profissionais da Rede SARAH.

6.8 Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

6.9 Será avaliada a amostra segundo os seguintes critérios:

- a) Problemas de funcionamento durante a análise técnica;
- b) Divergência em relação às especificações técnicas da proposta;
- c) Padronização e gerência de riscos, bem como, reprovação em testes anteriores;
- d) Falta de compatibilidade com o descritivo técnico solicitado no termo de referência; e
- e) Desconformidade das embalagens e rótulos em consonância com os critérios estabelecidos na RDC 185/2001/MSANVISA.

6.10 A Rede SARAH disporá do prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar sobre a amostra.

6.11 Não será aceita/aprovada a proposta da Empresa que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.



6.12 A Rede SARAH poderá exigir, a seu critério, que a empresa instale, configure e coloque em funcionamento a amostra, às suas próprias expensas, para a verificação de suas características.

6.13 A amostra deverá permanecer na Rede SARAH até o recebimento final de todo o quantitativo do item de referência adquirido.

6.14 A Empresa vencedora classificada temporariamente em primeiro lugar disporá de uma única oportunidade para substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da manifestação da Rede SARAH.

6.15 A amostra aprovada deverá corresponder ao idêntico produto que será entregue, após a adjudicação, homologação e recebimento do Pedido de Compra e assinatura do contrato.

7. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues, instalados e em perfeito funcionamento, em dia e horário comercial, nos endereços constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

7.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, com a proposta comercial, o cronograma das atividades de entrega, instalação, testes, funcionamento Torniquetes Pneumáticos completos (Torniquete, pedestal de transporte, cabos e braçadeiras), microprocessados, de canal duplo, bem como o treinamento da equipe técnica da Rede SARAH, conforme da tabela abaixo:

Etapas	Cronograma de Atividades	Unidades da Rede SARAH			
		Brasília/DF	Belo Horizonte / MG	Salvador /BA	São Luís/ MA
		Prazos			
01	Entrega do produto				
02	Instalação do produto				
03	Testes/funcionamento do produto				
04	Treinamento operacional				
05	Treinamento de manutenção				

7.3 A entrega, instalação, testes, funcionamento e treinamento dos produtos deverão ser efetuados no prazo estabelecido em cronograma de atividades a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.

7.4 Os produtos somente poderão ser entregues após autorização do **CONTRATANTE**.

7.5 A **CONTRATADA** deverá comunicar a entrega com antecedência, para que a área técnica da **CONTRATANTE** possa atender os requisitos e preparar o local de instalação, com o fim de realizar a conferência, aceitação e tombamento do produto.

7.6 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.



7.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar prévia e expressamente à Contratante sobre essas ocorrências.

8. DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 O Fornecedor e/ou fabricante poderá disponibilizar à Rede SARAH programa de educação continuada, no Brasil ou no exterior, com vistas ao acesso às novas tecnologias, materiais e equipamentos disponíveis para os colaboradores designados pela Rede SARAH.

8.2 O Fornecedor e/ou fabricante obriga-se a observar e respeitar as normas internas, assim como o Código de Conduta e Ética da Rede SARAH, encaminhando correspondência endereçada aos cuidados da Área de Recursos Humanos, responsável pelos programas de capacitação e desenvolvimento dos colaboradores da Rede SARAH, com informações detalhadas sobre a programação completa do evento, o número de vagas e o custeio das despesas envolvidas, incluindo passagens aéreas e hospedagem.

8.3 A Diretoria da APS decidirá sobre a participação no evento, definirá e convocará os colaboradores que serão treinados, os quais serão orientados a comparecer aos locais designados e previamente agendados pelo fornecedor e/ou Fabricante.

8.4 A Área de Recursos Humanos da Rede SARAH mediará o contato entre o fornecedor e/ou Fabricante e os colaboradores da APS para tratar de assuntos relacionados à capacitação e desenvolvimento.

8.5 No caso de novos Produtos, o fornecedor e/ou Fabricante deverá declarar expressamente o conflito de interesse, quando estiver, principalmente, abordando a eficácia terapêutica ou diagnóstica de Produto ou medicamento.

8.6 É expressamente vedado ao fornecedor e/ou Fabricante:

- a) Pagar comissão a qualquer profissional da APS pelo uso de quaisquer de seus produtos, sob pena de imposição das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas na legislação; e
- b) Influenciar, de forma negativa ou desnecessária, as prescrições de produtos e as decisões sobre tratamento, bem como repassar qualquer contrapartida ao profissional da APS como recebimento de gratificação ou outra forma de vantagem, em razão de prescrição médica de novos produtos e/ou técnicas cirúrgicas.

9. DO PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA

9.1 O prazo de garantia dos produtos deve ser de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, ou superior quando indicado nas especificações técnicas.

9.2 Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a Empresa deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

9.3 Durante o prazo de garantia técnica, a **CONTRATADA** deverá assegurar a manutenção preventiva (conforme cronograma informado no manual técnico) e corretiva (de acordo com



os problemas ocorridos).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar, instalar, colocar os equipamentos para operar dentro das especificações técnicas e formalizar via documento contendo os métodos e testes (aceite técnico) ;
- b) responsabilizar-se pela manutenção preventiva (Na periodicidade das preventivas estabelecidas pelo manual do equipamento) e corretiva, durante o prazo de garantia técnica;
- c) executar o objeto da contratação, conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta de fornecimento, bem como entregar os produtos, no local definido e no prazo acordado;
- d) responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego pertinentes à serviços necessários à execução do contrato;
- e) zelar pela perfeita entrega do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 48 horas, contadas da notificação;
- f) comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**;
- h) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, por parte da fiscalização, e adotar as providências necessárias para evitar a repetição de fatos que prejudiquem a boa execução do Contrato;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato;
- j) manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção de Fornecedores;
- k) não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do presente Contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- l) comunicar a entrega com antecedência de 10 (dez) dias úteis; e
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato, na forma da lei;

- n) realizar a manutenção preventiva por técnico qualificado, habilitado e especializado, durante o período de garantia técnica, o qual emitirá relatório para todos os testes recomendados pelo fabricante e normas, acompanhado pela Fiscalização da Contratante; e
- o) apresentar o plano de manutenção preventiva, durante o prazo de garantia, contemplando, ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças proporcionar um maior rendimento e durabilidade e contribuir também para o prolongamento da vida útil dos produtos, revisões parciais ou totais em períodos específicos, utilização correta do produto e cuidados no manuseio e quantidade e custos das peças.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução deste Contrato;
- b) facilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- c) supervisionar o fornecimento do material contratado, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega do objeto contratado efetivamente ocorrida;
- e) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução deste termo;
- g) notificar a **CONTRATADA** sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados a este termo;
- h) examinar todos os produtos recebidos, bem como decidir sobre a sua aceitação ou rejeição; e
- i) rejeitar todo e qualquer produto violado, de má qualidade ou não especificado.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aceitação definitiva (conferência, aceitação, instalação e funcionamentos dos equipamentos), em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

12.2 Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

12.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.4 A **CONTRATANTE** reterá e recolherá na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009), ressalvados os casos determinados em lei.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento da execução dos serviços caberá à Área de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE** a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO**.

14. DOS ANEXOS

14.1 São anexos deste Termo:

ANEXO I- Especificações Técnicas

ANEXO –II- Da Planilha de Formação de Preços

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2020.


Identificação e assinatura do responsável
Unidade demandante da APS

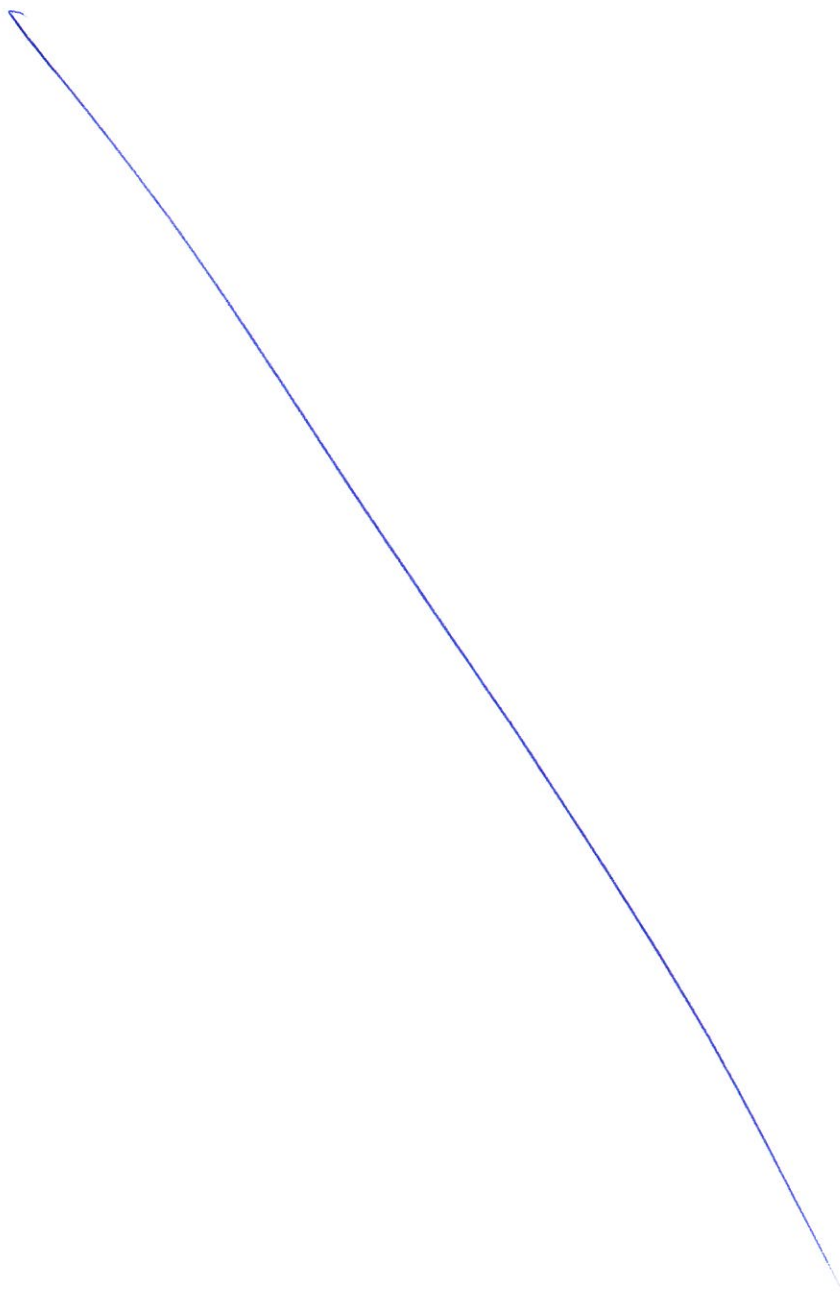
Identificação e assinatura do
responsável
Unidade demandante da APS

Identificação e assinatura do responsável
Unidade demandante da APS



SARAH- Centro Cirúrgico

Beltrão Advocacia
& Consultoria



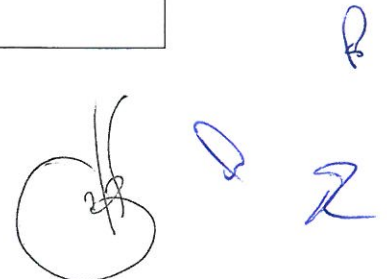
ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. As especificações técnicas dos equipamentos se tratam de “ou equivalente”, “ou similar”, “ou superior” e “ou de melhor qualidade”, referindo-se como parâmetro de qualidade para subsidiar a descrição do objeto a ser adquirido, conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Descrição analítica do Torniquetes Pneumáticos completos (Torniquete, pedestal de transporte, cabos e braçadeiras).

Item	Especificação
	Descrição Geral
1	Torniquete Pneumático cirúrgico móvel de canal duplo com as seguintes especificações: • Duplo canal pneumático; • Monitorização, controle e exibição dos eventos em tempo real ; • Gerenciamento e controle dos parâmetros de inflação dos canais de forma independente; • Console deve possuir controle, comandos e parâmetros visíveis através de um display; • Acionamento para deflação; • Display >= 4 polegadas; • Autodiagnostico; • Possuir sistema de distribuição uniforme da pressão; • Capacidade de controle da manutenção da pressão em tempo real; • Capacidade de armazenamento de configurações de parâmetros pré-programados; • Alerta sonoro para mudança de parâmetros; • Possuir alarme visuais e sonoros; • Alta usabilidade; • Capacidade de Inflar em até 4 segundos • Sistema de autocalibração e autodiagnostico; • Pedestal giratório com suporte e cesta para acessórios e braçadeiras; • Bateria interna com autonomia para mais de 3 horas de funcionamento; • Características elétricas: - Tensão de alimentação: 100 a 240 Vac, fonte chaveada automática e sistema sob fusível de proteção. - Frequência de alimentação: 60 Hz - Bateria interna com autonomia de mínima de 3 horas com carregador incorporado - Tipo de cabo de rede: Deve seguir a norma ABNT NBR 14136:2002 • Acessórios: – Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento do equipamento; • Certificações exigidas: - Deverá ser apresentado Certificado de Registro definitivo na ANVISA; -Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com as normas NBRIEC 60601-1 e NBRIEC 60601-2-49; NBRIEC 60601-2-30; NBRIEC 60601-2-2 NBRIEC 60601-2-27; NBRIEC 60601-2-34; • Manual técnico e Manual de operação • Treinamento operacional e de manutenção; • Possuir registro na ANVISA a partir de 2016; • Manuais de operação e guias rápidos de operação inclusos;



2. PRAZOS E REQUISITOS DOS PRODUTOS

2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, com a proposta comercial, o cronograma de atividades contendo as descrições dos serviços e os prazos de execução para cada entrega e instalação de equipamento, contemplando:

Tabela 1 – Cronograma de Atividades

Etapa	Cronograma de Atividades	Unidades da Rede SARAH			
		Brasília/DF	Salvador/BA	São Luís/MA	Belo Horizonte/MG
		Prazos			
01	Entrega do produto				
02	Instalação do produto				
03	Testes/funcionamento do produto				
04	Treinamento operacional				
05	Treinamento de manutenção				

2.2 A Proposta comercial deverá contemplar:

- Identificação do produto com o nome da empresa, conter os respectivos prospectos e manuais, código e modelo do produto.
- Manual técnico do fabricante, prospecto do equipamento e da Rede de Assistência Técnica;
- Requisitos de instalação dos equipamentos, considerando as características do espaço físico, condicionantes ambientais e infraestrutura necessária (tensão e potencia que deverá ser fornecido ao equipamento);
- Quantidade de manutenção preventiva, durante o prazo de garantia;
- Valores do contrato de manutenção com as respectivas modalidades após o termino da garantia (com fornecimento da mão de obra e peças e na modalidade apenas mão de obra);
- Treinamento operacional e treinamento de manutenção.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1 Dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência.

3.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos nos endereços da Tabela 2.

Tabela 2 – Local de entrega dos produtos

Unidade da Rede SARAH	Quantidade	Endereço	Telefone/Responsável
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA – CENTRO	08	SMHS Q. 301/501, Conj. A – CEP: 70335-901 – Brasília-DF	

HOSPITAL SARAH SALVADOR	04	AV. Tancredo Neves, 2782, Caminho das Árvores – Salvador – BA – CEP:41820-900	
HOSPITAL SARAH SÃO LUÍS	04	AV. Luís Rocha, S/N Monte Castelo, São Luís-MA, CEP:65035-270	
HOSPITAL SARAH BELO HORIZONTE	04	Av. Amazonas, 5953 Gameleira – Belo Horizonte – MG – CEP:30510-000	

4. INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 Previamente, a **CONTRATADA** deverá participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da **CONTRATANTE**, na sede da Rede Sarah, localizada em Brasília/DF, apresentando o Cronograma de Execução de Atividades – Tabela 2 - a ser seguido, dentre outras informações relevantes para validação pela FISCALIZAÇÃO.

4.2 A **CONTRATADA** deverá estabelecer os requisitos de instalação dos produtos, considerando os seguintes fatores: a) Características do Espaço Físico(Temperatura, Tensão e Potencia); Condicionantes Ambientais e Infraestrutura Necessária.

4.3 Os produtos somente poderão ser entregues após autorização do CONTRATANTE.

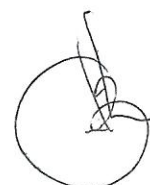
4.4 A **CONTRATADA** deverá

- a) Transportar os produtos até o local de instalação;
- b) Acompanhar a entrega dos produtos no local de instalação;
- c) Realizar a montagem mecânica dos produtos;
- d) Integração com os sistemas existentes; e
- e) Testes de funcionamento e testes de desempenho (NBR IEC 60601-2-13);
- f) Emissão do aceite técnico com os testes formalizando o funcionamento dentro das especificações.

4.5 A **CONTRATADA** disponibilizará técnico para acompanhar a equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** no recebimento do produto no endereço da Rede SARAH, oportunidade na qual serão verificadas eventuais ocorrências de avarias nos produtos ou em suas embalagens, dentre outras, sendo conferida à **CONTRATADA** a oportunidade de manifestação acerca de tais aspectos.

4.6 Os serviços propostos não poderão prejudicar o andamento das atividades da Unidade da Rede Sarah, devendo ocorrer durante o horário previsto e permitido pela **FISCALIZAÇÃO**, observando também os horários permitidos para geração de ruídos e trânsito de empregados da Contratada na sede da Rede Sarah.

4.7 No caso em que a **CONTRATADA** venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, ela deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.



P
Q
R

4.8 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

4.9 Não será permitido que o pessoal da **CONTRATADA** permaneça nas dependências das Unidades da Rede Sarah fora dos horários de trabalho definido.

5. FUNCIONAMENTO (START-UP) DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para à perfeita instalação e funcionamento dos produtos.

5.2 As manutenções preventivas e corretivas observarão a periodicidade especificada no manual do equipamento, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o prazo de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para tanto.

5.3 Nas manutenções preventivas e corretivas, a **CONTRATADA** deverá substituir peças ou componentes do equipamento, utilizar, exclusivamente, peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

5.4 A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da **CONTRATADA**.

6. TREINAMENTO

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer treinamento técnico (operacional e manutenção) nas Unidades da Rede SARAH, onde os equipamentos estarão instalados, devendo para isso fornecer todo e qualquer material didático necessário, inclusive atualização de técnicas, através de vídeos, livretos, protocolos de exames, manuais técnicos de serviços e outros, sem ônus para a Rede SARAH.

6.2 O treinamento deverá ser realizado em etapa única e ininterrupta, contendo informações de operação do produto (manutenção básica, troubleshooting), operação completa do software, com fornecimento de material didático, dentre outros requisitos.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1 Durante o período de garantia técnica, cabe à **CONTRATADA** realizar a manutenção preventiva deverá ser realizada por técnico qualificado, habilitado e especializado, o qual emitirá relatório para todos os testes recomendados pelo fabricante e normas, acompanhado pela Fiscalização da Contratante.

7.2 A Contratada deverá apresentar o plano de manutenção preventiva detalhado 15 dias após a assinatura do contrato que será adotado pela Contratante, durante o prazo de garantia, contemplando:

- a) ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças proporcionar um maior rendimento e durabilidade e contribuir também para o prolongamento da vida útil dos produtos;
- b) revisões parciais ou totais em períodos específicos;
- c) utilização correta do produto e cuidados no manuseio; e
- d) quantidade e custos das peças;
- e) prazos de atendimento; e
- f) contato (telefone e e-mail) da equipe da assistência técnica.

7.3 A Contratada deverá:

- a) detalhar valores com peças e sem peças de reposição e considerar obrigação de garantir disponibilidade mínima do produto ;
- b) anexar relação de peças de reposição/manutenção, com código e preço.

8. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

8.1 O fornecedor compromete-se, na vigência do Contrato, informar à Rede SARAH qualquer avanço tecnológico agregado ao Tórqueto pneumático.

8.2 Imediatamente após a incorporação do avanço tecnológico no Produto, no Brasil ou no país de origem, o fornecedor notificará a Rede SARAH, encaminhando descritivo analítico da tecnologia agregada, assim como suas impressões técnicas, ensaios, preços e condições de fornecimento.

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, o equipamento, componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais de qualidade igual ou superior, sem ônus para a Contratante.

9.2 Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.

9.3 A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 24 (24) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado. A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.

9.4 O prazo de atendimento será de até 48 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a



CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

9.5 O prazo máximo para a substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem ao Edital e seus Anexos, será de 30 (dez) dias, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviada pela **CONTRATANTE**.

9.6 Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis. Se a Contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

10. DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão manter a confidencialidade e não poderão, sem o consentimento escrito da outra parte do presente Contrato, divulgar a terceiros, quaisquer documentos, dados ou outras informações prestadas diretamente ou indiretamente, pelas partes do contrato, quer essa informação tenha sido fornecida antes, durante ou após a conclusão ou rescisão do contrato.

10.2 O **CONTRATANTE** não deverá utilizar tais documentos, dados e outras informações recebidas do Contratado para fins alheios ao Contrato. Do mesmo modo, o **CONTRATADO** não deverá utilizar tais documentos, dados e outras informações recebidas do **CONTRATANTE** para qualquer outra finalidade que não seja a execução do Contrato.

ANEXO II**DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Qtde	Valor unitário	Valor Global
1	Torniquetes Pneumáticos completos (Torniquete, pedestal de transporte, cabos e braçadeiras), microprocessados, de canal duplo, controle e exibição dos eventos em tempo real, alarmes visuais e sonoros para uso em procedimentos cirúrgicos, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses		20		
	Serviços	Marca/ Modelo	Qtde	Valor unitário	Valor Global
2	Contrato de manutenção na modalidade com o fornecimento apenas da mão de obra (após termino da garantia)				
3	Contrato de manutenção na modalidade com o fornecimento da mão de obra e peças(após termino da garantia)				

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

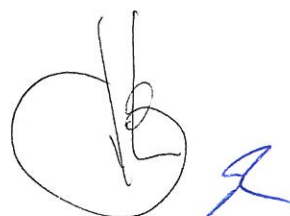
ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____



Observações:

- 1) **Prazo de Validade:** não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 2) **Prazo de Entrega:** (____) dias corridos, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato.
- 3) **Prazo de Garantia:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da aceitação definitiva.
- 4) **Requisitos de instalação:** (Detalhar os requisitos de instalação pautadas no item 4.2 do anexo do Termo de Referência)
- 5) **Plano de manutenção preventiva:** _____
- 6) **Manual do Fabricante:** _____
- 7) **Rede de Assistência Técnica:** Apresentar documentação que comprove a assistência no local onde os equipamentos estarão instalados ou que possui capacidade técnica para atendimento dos serviços nos locais de instalação _____



CONTRATO Nº XX/2019 DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS E A EMPRESA XXXXXXXX., NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS – Rede SARAH")**, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. Célia Corrêa, Brasileira, Viúva, Economista, portadora da C. I. nº 2.014.673 - SSP/BA, cadastrada no CPF/MF sob o nº 221.301.361-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, e a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por XXXXXXXX, portador(a) da C. I. nº XXXXXXXX XXXXXXXX/XX, cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliada em XXXXXXXX; sendo ambas, em conjunto, designadas "Partes", têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ("Contrato")**, à vista do que consta no processo administrativo nº XXXXXX e em conformidade com as exigências estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento, instalação e treinamento de uso ("Serviços") dos seguintes equipamentos médico-hospitalares ("Equipamentos"), a serem entregues, pela **CONTRATADA**, nas instalações das unidades da Rede SARAH Brasília Centro, Belo Horizonte, São Luís e Salvador:

Equipamentos	Qtd.
Torniquetes Pneumáticos completos, conforme especificação prevista no Anexo I deste contrato.	20 unidades

CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS

2.1 Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos, que determinam as condições deste Contrato, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R

g d

precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

Anexo III - Código de Ética da **CONTRATANTE** – Relacionamento com Público Externo;

Anexo IV – Diretrizes de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**;

Anexo V - Proposta Comercial da **CONTRATADA** nº xxxxxxxx, de xx/xx/xxxx;

Anexo VI – Cronograma de Atividades.

2.2 A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

2.3 Os Serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato.

2.4 A instalação dos equipamentos objeto da presente contratação deverá atender rigorosamente as especificações técnicas definidas pela **CONTRATANTE**, apresentadas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA**

3.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de **xx (xxx) meses**, a partir de sua data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação, nas condições estipuladas pelo Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

3.1.1 O prazo para a realização dos Serviços, referentes à execução das atividades de fornecimento dos Equipamentos, instalação e treinamento dos usuários, será o acordado entre as Partes, mediante cronograma a ser anexado ao Contrato.

3.2 A prestação dos Serviços deverá ser executada nas Unidades da Rede SARAH: Brasília Centro, Belo Horizonte, São Luís e Salvador, conforme endereços indicados no item 3 do Anexo I do Termo de Referência Anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA **NORMAS**

4.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se aplica às operações, às atividades, aos procedimentos e à utilização de equipamentos, materiais, técnicas e projetos a serem utilizados, com base no que estabelece a

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Constituição Federal, o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 8.213/91 e legislação complementar e subsequente, especialmente quanto à Norma Regulamentadora NR-16 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego ao tratar-se de atividades e operações perigosas, e àquelas previstas neste Contrato:

- a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b) NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- c) NR 32: Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde;
- d) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART); e
- e) Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA, pelo presente instrumento, obrigará-se a:

- a) Prestar todos os Serviços referentes à instalação dos Equipamentos, dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, necessários para a execução total, adequada, tempestiva e segura, conforme especificações técnicas definidas neste instrumento;
- b) Realizar diligentemente os Serviços contratados e refazer ou corrigir, por sua conta, os executados com erros ou imperfeições técnicas;
- c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, durante o prazo de vigência do Contrato;
- d) Evitar excesso de ruídos e odores no local da execução dos Serviços e manter sempre limpo o local de trabalho, tendo em vista que os Serviços serão realizados concomitantemente ao funcionamento do hospital;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra especializada, aparelhos e materiais necessários para a boa e perfeita execução dos Serviços contratados;
- f) Apresentar à **CONTRATANTE** relação nominal dos empregados que farão parte integrante da equipe para posterior identificação com crachás da APS;
- g) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
2 *0*

- h) Realizar todas as atividades demandadas em conformidade com o objeto do Contrato, sempre sob o comando do Encarregado / Responsável Técnico da **CONTRATADA** e exclusivamente sob a fiscalização e supervisão da Equipe de Manutenção da Unidade SARAH local;
- i) Fornecer aos seus funcionários uniformes e todos os materiais de proteção individual exigidos pela NR 6 – Materiais de proteção individual (EPI) - tais como: capacetes, óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de segurança, cintos de segurança, macacão de proteção e respirador, em conformidade com a natureza dos Serviços, inclusive ferramentas;
- j) Manter organizadas e limpas as áreas de trabalho, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e detritos, em geral;
- k) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos Serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os Serviços e o certificado de taxa de contribuição por acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas com salários, seguros, vale-transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de sua equipe;
- m) Manter, no local dos Serviços, durante toda execução, pessoal especializado e demais elementos necessários à sua perfeita execução, todos com experiência apropriada;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- o) Atender às convocações da **CONTRATANTE** para comparecer a reuniões nos locais em que esta designar.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

- a) Liberar área do local de realização dos Serviços para vistoria técnica a ser executada pela **CONTRATADA**;
- b) Permitir livre e completo acesso ao pessoal credenciado da **CONTRATADA**, ao local onde serão prestados os Serviços, após a identificação pelo Setor de Recepção e Segurança e autorização da Fiscalização, conforme normas administrativas internas da **CONTRATANTE**;
- c) Exercer a fiscalização dos Serviços por profissional especialmente designado;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- d) Notificar imediatamente a **CONTRATADA** quanto às ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos Serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Proceder à vistoria periódica da execução dos Serviços, reservando-se ao direito de proibir ou paralisar a sua realização, quando não estejam dentro dos padrões previstos pela legislação de regência ou ainda divergentes em relação às necessidades definidas pela **CONTRATANTE**;
- f) Fornecer local para a guarda de materiais e ferramentas necessários à execução dos Serviços, até a sua conclusão, bem como disponibilizar banheiro e vestiário para os funcionários da **CONTRATADA**;
- g) Seguir as orientações da **CONTRATADA** sobre formas de utilização, conservação, transporte e outras que se fizerem necessárias para garantir a qualidade dos Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO

7.1 O valor total para a execução dos Serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx reais)**, no prazo de (xxx) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 No preço indicado no item 7.1 supra estão incluídas todas as despesas de fornecimento até a colocação dos Equipamentos nos locais de instalação, tais como taxas, impostos, encargos sociais e outras despesas aqui não relacionadas, além da taxa de administração e lucro, não sendo devido nenhum outro valor adicional à **CONTRATADA** em razão do fornecimento, instalação e assistência técnica dos Equipamentos durante o período de garantia.

7.2.1 À **CONTRATADA** não serão reembolsados quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução dos Serviços, seja a que título for, salvo ajuste em contrário.

7.3 O atraso injustificado da **CONTRATANTE** no pagamento das faturas ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento), além de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a ser apurado *pro rata die*, partindo da data de vencimento até a data do efetivo pagamento da parcela em atraso.

7.4 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento se a prestação dos Serviços não estiver de acordo com as condições definidas neste Contrato.

7.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
2

7.6. A **CONTRATANTE** não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros pela **CONTRATADA**, como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros não autorizados previamente.

7.7. Fica desde já assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir/reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes, entre outros, a:

(i) débitos a que a **CONTRATADA** tiver dado causa;

(ii) despesas que a **CONTRATANTE** vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela **CONTRATADA** na prestação dos Serviços, desde que esta tenha sido notificada para correção de tais falhas, nos termos deste Contrato, e não tenha sido sanado no tempo e nas condições estabelecidas;

(iii) insumos adquiridos pela **CONTRATANTE** para a execução dos Serviços, cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**;

(iv) utilização de materiais ou equipamentos da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**; e

(v) quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE

8.1 A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

8.2 Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

CLÁUSULA NONA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA concede à **CONTRATANTE** garantia de 24 (vinte e quatro) meses para os Equipamentos indicados no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Contrato, a contar da data do recebimento definitivo da instalação dos Equipamentos pela Fiscalização da **CONTRATANTE** (Aceite Técnico).

9.1.1 A garantia prevista no item supra permanecerá válida e eficaz após a rescisão ou término de vigência do Contrato, por até 02 (dois) anos após a data do recebimento definitivo dos Equipamentos pela Fiscalização da **CONTRATANTE** (Aceite Técnico).

9.2 A CONTRATADA garante os Serviços executados, bem como as peças fornecidas, pelo período de vigência da garantia. A presente garantia não se aplicará a defeitos decorrentes de:

- a) Mau uso dos Equipamentos pela **CONTRATANTE**;
- b) Uso do Equipamento em desacordo com as especificações técnicas determinadas pela Fabricante e descritas no manual de usuário;
- c) Quaisquer outras situações em que a **CONTRATANTE**, ou seus funcionários, aja com imperícia, negligência ou imprudência.

CLÁUSULA DEZ FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento da execução dos Serviços será realizado pelas equipes da **CONTRATANTE**, conforme as seguintes atribuições designadas abaixo:

I - Unidades da Rede SARAH:

- a) Coordenação de Projetos - Gestão Técnica;
- b) Área de Manutenção - Gestão Operacional;
- c) SESMT – Fiscalização das Normas Regulamentadoras;
- d) Setor de Compras – Gestão Financeira.

10.2 A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos Serviços pactuados, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos Serviços não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

10.3 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicações de penalidades adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA ONZE **PENALIDADES**

11.1 Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de notificação à **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

(i) advertência, por escrito;

(ii) multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações ou em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

(iii) suspensão do direito de participar de processo de seleção de fornecedores e contratar com a Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois anos), contados da data da notificação da infração.

11.1.1 As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** para deliberação da Diretoria da **CONTRATANTE**.

11.2 A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

11.3 Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

11.4 O pagamento da multa definida na presente cláusula não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário ou por qualquer instância administrativa.

11.5 Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** serão reparados pela **CONTRATADA**, após prévia notificação à **CONTRATADA**, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, da seguinte forma (i) diretamente pela **CONTRATADA**, e/ou (ii) através da retenção dos

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito. As retenções ocorrerão apenas se não for possível a execução de eventual Apólice de Responsabilidade Civil para o efetivo ressarcimento.

CLÁUSULA DOZE **RESCISÃO**

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias da data de término pretendida;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
 - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
 - vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - vii. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
 - viii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
 - ix. A ocorrência de falta grave.

12.1.1 Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos Serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TREZE **CONFIDENCIALIDADE**

13.1 As Partes comprometem-se a tratar e a manter em confidencialidade, exceto com o prévio consentimento por escrito da outra Parte:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- a) Todos os termos e condições do presente Contrato;
- b) Todas as informações e documentos que foram disponibilizados em razão das tratativas mantidas para celebração deste Contrato;
- c) Todas as informações e documentos que serão disponibilizados em razão do desenvolvimento deste Contrato.

13.2 Eventual descumprimento do compromisso de confidencialidade ora pactuado, sujeitará a Parte infratora ao pagamento de perdas e danos, e caracterizará justa causa para a imediata rescisão do presente Contrato, mediante iniciativa da Parte prejudicada.

13.3 Fica ressalvado que nenhuma das Partes será responsabilizada pela não observância da confidencialidade ora pactuada, caso a respectiva informação tornar-se disponível ao público por outro meio que não a revelação por uma das Partes em violação a este Contrato.

13.3.1 Se tal revelação for exigida por lei, por autoridades competentes, ou por outras circunstâncias justificáveis, a Parte obrigada a revelar a informação confidencial deverá notificar previamente a outra Parte sobre referido fato.

13.4 O compromisso de confidencialidade ora acordado permanecerá válido e eficaz durante toda a vigência do presente Contrato, permanecendo válido, igualmente, após sua rescisão ou término de vigência, por até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUATORZE LEIS ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA concorda que executará as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("as Leis Anticorrupção").

14.2 A CONTRATADA concorda que ela, seus Administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores:

- a) estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção;
- b) não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato para:
 - i. qualquer funcionário, de qualquer governo, para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para a **CONTRATANTE**;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- ii. qualquer pessoa física, para que este seja indevidamente influenciado a proporcionar qualquer vantagem indevida para a **CONTRATANTE**.

14.3 Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento da **CONTRATADA**, facultando a resolução imediata do Contrato a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINZE RESPONSABILIDADES

15.1 A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE**, a terceiros e ao meio ambiente, em consequência de objeto do presente Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

15.2 A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar à **CONTRATANTE**, a terceiros e/ou ao meio ambiente, provenientes da execução deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE**.

15.3 A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurnos ou noturnos, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados utilizados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato.

15.4 A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à Parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSEIS INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

16.1 O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos Serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, ainda ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA DEZESSETE
ALTERAÇÕES**

17.1 Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as Partes.

**CLÁUSULA DEZOITO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, pôster, adesivo e outros congêneres.

18.2 As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente Contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.

18.3 É expressamente proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

18.4 Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

**CLÁUSULA DEZENOVE
FORO**

19.1 Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

E, depois de lido e acordado, as Partes assinam e rubricam o presente Contrato firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produção de seus efeitos.

Brasília-DF, XX de xxxxx de 2019.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – APS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____

Beltrão Advocacia
& Consultoria

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA.**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO II

POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE DA CONTRATANTE.

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;
- iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;
- v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;
- vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO IV
DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA CONTRATANTE.

1 OBJETIVOS

1.1 Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à **CONTRATANTE**.

1.2 Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos, de modo a prevenir a ocorrência de desvios, incidentes e/ou acidentes para a proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações do SARAH, da **CONTRATADA** e das comunidades circunvizinhas à área de influência da **CONTRATANTE**.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

2.1 Além das exigências contidas neste documento, a **CONTRATADA** deve, quando aplicável, atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
- b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
- d) Procedimentos e normas da **CONTRATANTE** aplicáveis;
- e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis; e
- f) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.

2.2 É obrigação da **CONTRATADA** a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 A empresa **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais. Além da

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exigidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:

- a) APR (Análise Preliminar de Riscos), que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais previstos no contrato. Caso os profissionais executem atividades em altura ou espaço confinado, a aptidão para tais atividades deverá estar consignada no ASO;
- c) Cópia dos certificados de treinamento aplicáveis às atividades (NR-35 Segurança em trabalhos em altura- para os funcionários que realizarão trabalho em altura; certificado de treinamento da NR-33 Segurança em espaço confinado- para funcionários que realizarão trabalhos em ambientes confinados; Certificado de treinamento da NR-10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade- para os profissionais que prestarão serviços com eletricidade; e demais certificados necessários para realização da atividade em questão, de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;
- d) Participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do trabalho, ministrado por profissional do SESMT do Sarah, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado com o SESMT;
- e) Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato. A empresa **CONTRATADA**, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA – Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente;
- f) Participar de DS – Diálogos de segurança e demais eventos realizados pela contratante quando convocados;
- g) FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos de todos os produtos químicos utilizados.

3.2 As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.

3.3 Os documentos devem ser apresentados em formato digital.

3.4 SERVIÇOS EM ALTURA

3.4.1 Nos serviços de trabalho em altura, com riscos de queda, a **CONTRATADA** deve atender as normas regulamentadoras de NR-06, NR-18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante e normas ABNT NBR aplicáveis.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO III**CÓDIGO DE ÉTICA DA CONTRATANTE – RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO.****CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS.****RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

3.4.2 Os locais de trabalho acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, quando desprovido(s) de ponto(s) de ancoragem ou havendo ponto(s) de ancoragem inadequado(s), mediante autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá realizar Análise de Risco para estabelecimento do(s) sistema(s) e ponto(s) de ancoragem a serem adotado(s), devendo ser tomadas as seguintes providências:

- a) elaboração do projeto por profissional legalmente habilitado;
- b) comprovação que o(s) ponto(s) de ancoragem a serem adotados possuem resistência para suportar a carga máxima aplicável;
- c) ser(em) inspecionado(s) previamente quanto à sua integridade e submetido a prova de carga.

3.5 SERVIÇOS EM ESPAÇO CONFINADO

3.5.1 A empresa **CONTRATADA** deve, antes do início de qualquer atividade em espaço confinado, atender a NR 33, a ABNT NBR 14787 - Espaço confinado/ prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante.

4 SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO OU INCLUSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS.

4.1 A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a informar toda movimentação (inclusão/substituição/exclusão) de empregados que prestam serviços nas dependências do SARAH;

4.2 Os funcionários da empresa **CONTRATADA** e subcontratada só poderão iniciar suas atividades após realizarem o treinamento de integração.

5 UNIFORME

5.1 Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados;

5.2 A empresa **CONTRATADA** deve fornecer conjunto de uniforme em quantidade suficiente para a execução das atividades (mínimo de dois conjuntos);

5.3 O empregado da **CONTRATADA** não deve utilizar uniforme danificado, devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;

5.4 O uniforme deve conter identificação da empresa **CONTRATADA**;

5.5 Além do uniforme, os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

6 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

6.1 A empresa **CONTRATADA** deve comunicar imediatamente à empresa contratante qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.

6.2 Em caso de acidente, a empresa **CONTRATADA** deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente a empresa contratante.

“LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social”.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO V**PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA Nº XXXXXXXX, DE XX/XX/XXXX.**

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

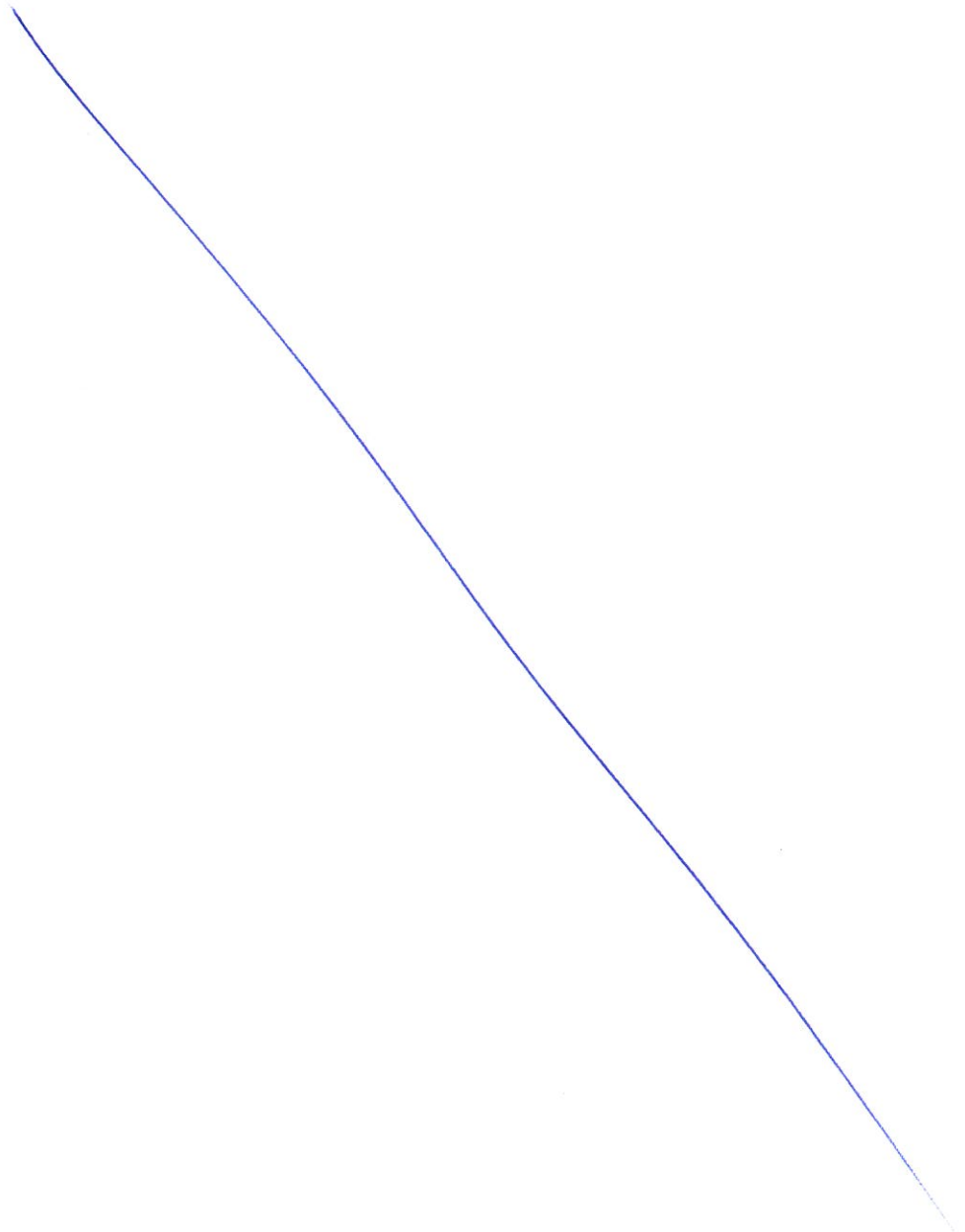
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**ANEXO VI
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.****Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br